



PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

Seção de Protocolo

**Processo: 000001137/2020**

**Interessado:** 12444 - CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA  
**Solicitante:** -  
**Assunto:** RETIFICAÇÃO DE AUTÓGRAFO DE LEI  
**Observação:** SOLICITO A RETIFICAÇÃO DE AUTOGRAFO DE LEI DE N° 29/2019

**Valor:** R\$ 0,00

**Data Doc:**

**Documento:**

**Autuado por:** MARGINA.DUARTE

**Id:**

46133



Prefeitura Municipal de Hidrolândia

Protocolo

Nº

1137  
*Margina*  
*19/02/2020*

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 1 de 1

Ofício n.º 07/2020/SCMH-GO

Hidrolândia, 18 de Fevereiro de 2020.

Vossa Excelência

**Paulo Sérgio de Rezende**

Prefeito Municipal

Hidrolândia, Goiás

Assunto: **Retificação ao Autógrafo de Lei nº 29/2019**

Senhor Prefeito,

A fim de cumprimentá-lo, venho por meio deste, informar a ocorrência de erro material no teor do autógrafo de Lei, que não espelhou o real conteúdo do projeto aprovado em Plenário, bem como deixou de acompanhar pelos anexos, culminando também na publicação equivocada do conteúdo da Lei nº 697/2019;

Por este motivo, foi feita uma retificação ao Autógrafo de Lei nº 29/2019, que encaminho em anexo para adoção das providências cabíveis, em especial, a devida publicação retificada da Lei 697/19;

Certos de vossa atenção e providências. Nada mais para o momento, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

*Wellington Leandro de Souza*

**Wellington Leandro de Souza**

**Vereador Presidente**

**Câmara Municipal de Hidrolândia**





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Página 1 de 2

**RETIFICAÇÃO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 29/2019  
HIDROLÂNDIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Desafeta bem imóvel do município e autoriza doação”.

**EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS,** faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado do domínio público, parte da **RUA 1**, situada no Distrito Comercial, nesta cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, com Área de 3.323,38 m<sup>2</sup> (três mil trezentos e vinte e três vírgula trinta e oito metros quadrados), com as seguintes confrontações: frente: 20,00 m para Rua Saturnino Rodrigues da Silva; fundo: 20,55 m para Rua 01; lado direito: 7,08m + 200,92 m + 9,18 m para a Quadra A – Área 1; lado esquerdo: 222,96 m para Área Pública Municipal – APM1, conforme Memorial Descritivo Anexo I.

**Art. 2º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 3.323,38 m<sup>2</sup> (três mil trezentos e vinte e três vírgula trinta e oito metros quadrados), a ser desmembrada da área descrita no artigo 1º, a empresa denominada “**LOPAC LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EIRELLI**”, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.791.240/0001-63, para fins de incentivos econômicos, e sob as condições impostas e instituídas pela Lei municipal nº. 366/2010, destinados às atividades empresariais de locação de automóveis sem condutor.

**Parágrafo único** – A área objeto da presente doação será desmembrada da área descrita no Art. 1º, totalizando uma área de 3.323,38 m<sup>2</sup> (três mil trezentos e vinte e três vírgula trinta e oito metros quadrados), conforme projeto em Anexo II.

**Art. 3º.** A empresa beneficiária “**LOPAC LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EIRELLI**”, oferece e se compromete a doar em benefício social UM caminhão zero quilometro, com compactador e com bate contêineres para a coleta de lixo ao município de Hidrolândia, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar com a publicação desta lei.

**Art. 4º.** - A donatária também se compromete a destinar no mínimo 80% (oitenta por cento) de suas vagas de emprego do seu estabelecimento comercial já





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Página 2 de 2

existente, a trabalhadores do Município de Hidrolândia, bem como licenciar seus veículos nesta municipalidade.

**Art. 5º.** A doação, ora autorizada, condiciona-se ao fiel cumprimento, por parte da donatária, do disposto no art. 3º da presente Lei.

**Art. 6º.** A donatária fica obrigada a licenciar os objetos da presente doação nos devidos órgãos competentes, além de tomar medidas afins de não causar danos ambientais, entre outros, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, para o caso de não ocorrer à implantação da infraestrutura de doação oferecida e elencada no caput do art. 3º.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia-GO**, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

*Wellington Leandro De Souza*  
Wellington Leandro de Souza  
**Vereador Presidente**  
**Câmara Municipal de Hidrolândia**



## MEMORIAL DESCRITIVO

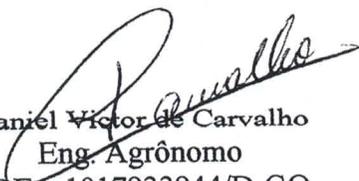
Imóvel: Parte da Rua 01  
Bairro : Distrito Comercial  
Município : Hidrolândia  
Proprietário : Prefeitura Municipal de Hidrolândia  
CNPJ: 01.105.329/0001-80

### DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA

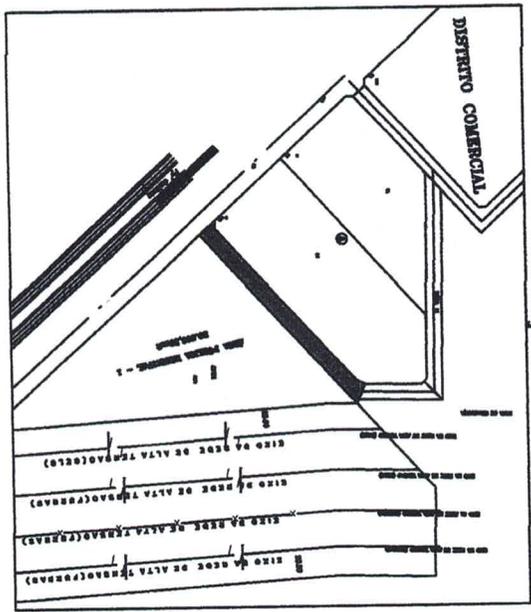
Fica desafetada parte da Rua 01, com medidas e áreas descritas abaixo.

Frente: 20,00m para Rua Saturnino Rodrigues da Silva  
Fundo: 20,55m para Rua 01  
Lado Direito: 7,08m + 200,92m + 9,18m para Quadra A – Área 1  
Lado Esquerdo: 222,96m para Área Pública Municipal – APM1;  
Área: 3.323,38m<sup>2</sup>

Hidrolândia, 02 de dezembro de 2019.



Daniel Victor de Carvalho  
Eng. Agrônomo  
CREA 1017933944/D-GO

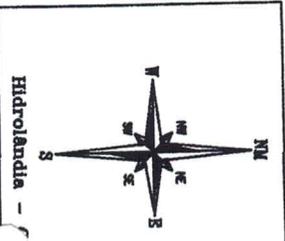


Rua Saturnino Rodrigues da Silva  
7.08  
20.00

Distrito Comercial  
Quadra A - Area 1  
200.92

Área Pública Municipal  
APM 1 - Cond. Cidade das Águas  
222.96

Rua 01  
9.18  
20.55



Hidrolandia -

Imóvel		Parte da Rua 01	
Proprietário	Prefeitura Municipal de Hidrolândia		Área Total
Denominação	Distrito Comercial		3.323,38m <sup>2</sup>
Resp. Tec.	Daniel Vitor de Carvalho C.R. 123456789-00		Escala
			1/1500
			CARVALHO TOPOGRAFIA (029) 8560-9658

Aprovação:

# Remembramento

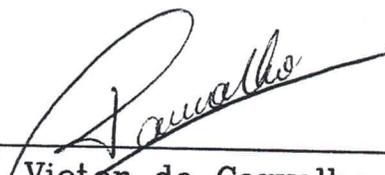
Lopac Locadora de Veículos e Equipamentos LTDA

Rua Saturnino Rodrigues da Silva

APM 1 - Condomínio Cidade das Águas

Hidrolândia - Goiás

Resp. Técnico:

  
Daniel Victor de Carvalho  
Eng. Agrônomo  
CREA - 1017933944/D-GO

Títulos:

Situação Atual

Situação Após Desmembramento

Áreas:

APM 1: 30.596,39m<sup>2</sup> (Atual)

Rua 01 (Área Desafetada):  
3.323,38m<sup>2</sup> (Atual)

APM 1: 33.919,77m<sup>2</sup> (Remembrado)



*Agronomia e Topografia  
Carvalho*

Tel : (62) 98438-3504  
Hidrolândia - GO

---

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**REMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO**

**Imóvel: APM 1**

**Bairro: Condomínio Cidade das Águas**

**Município: Hidrolândia**

**Proprietário: Lopac Locadora de Veículos e Equipamentos LTDA**

**CNPJ: 08.791.240/0001-63**

Fica Remembrado áreas APM 1 do Condomínio Cidade das Águas e Rua 01 (Área Desafetada). Com o Remembramento, a passa a ser denominada APM 1. Segue abaixo as metragens e confrontações.

**- APM 1 (Área Atual)**

Frente: 274,19m para Rua Saturnino Rodrigues da Silva

Fundo: 332,97m + 24,92m para Área Non Aedificandi - Faixa de Proteção de Rede

Lado Direito: 222,96m para Rua 01 (Desafetada)

Área: 30.596,39m<sup>2</sup>

**- Rua 01 (Área Desafetada)**

Frente: 20,00m para Rua Saturnino Rodrigues da Silva

Fundo: 20,55m para Rua 01

Lado Direito: 7,08m + 200,92m + 9,18m para Quadra A – Área 1

Lado Esquerdo: 222,96m para APM1;

Área: 3.323,38m<sup>2</sup>

**SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

**- APM 1 (Área Remembrada)**

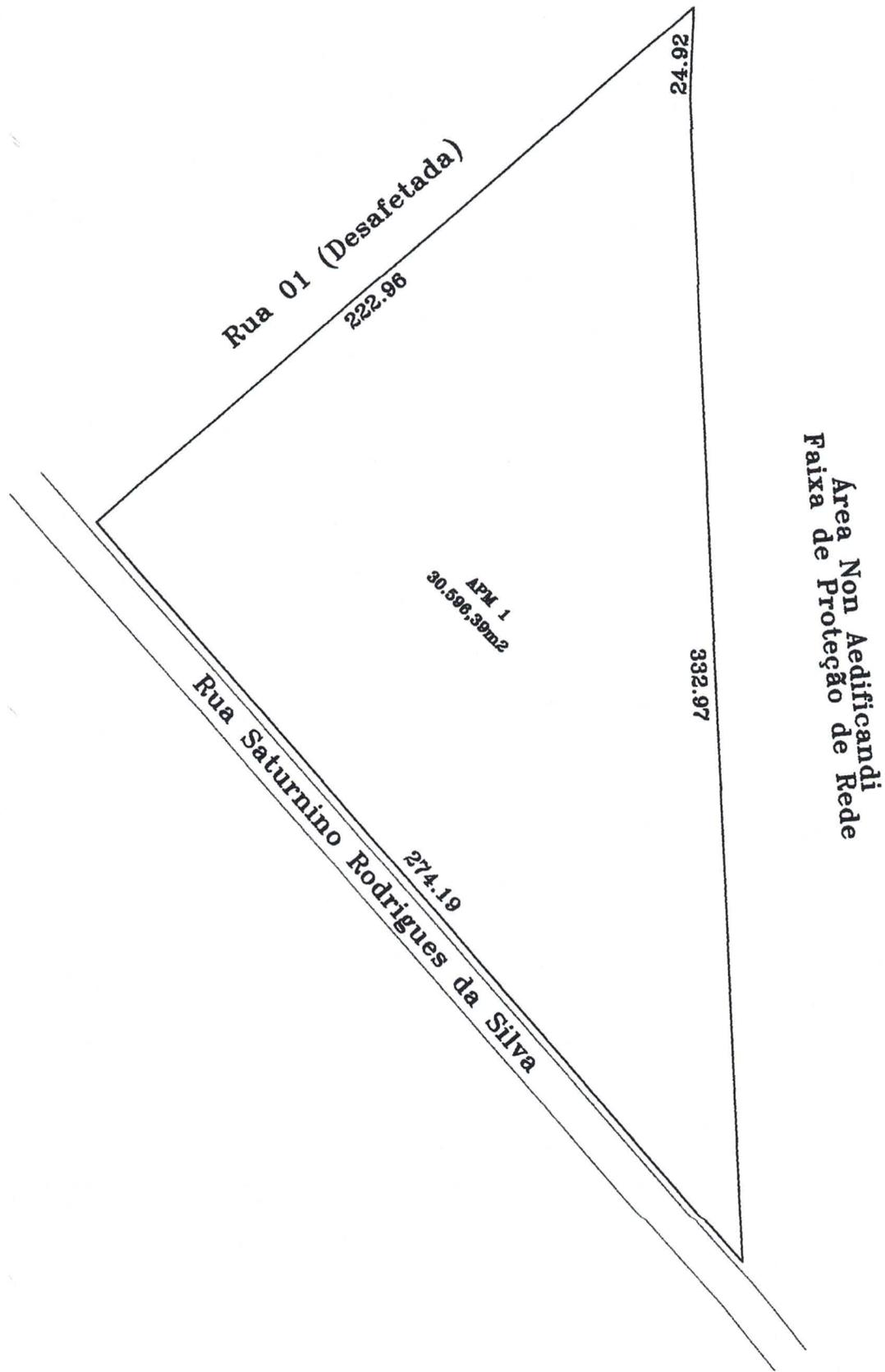
Frente: 294,19m para Rua Saturnino Rodrigues da Silva

Fundo: 332,97m + 24,92m + 20,55m para Área Non Aedificandi - Faixa de Proteção de Rede e Rua 01

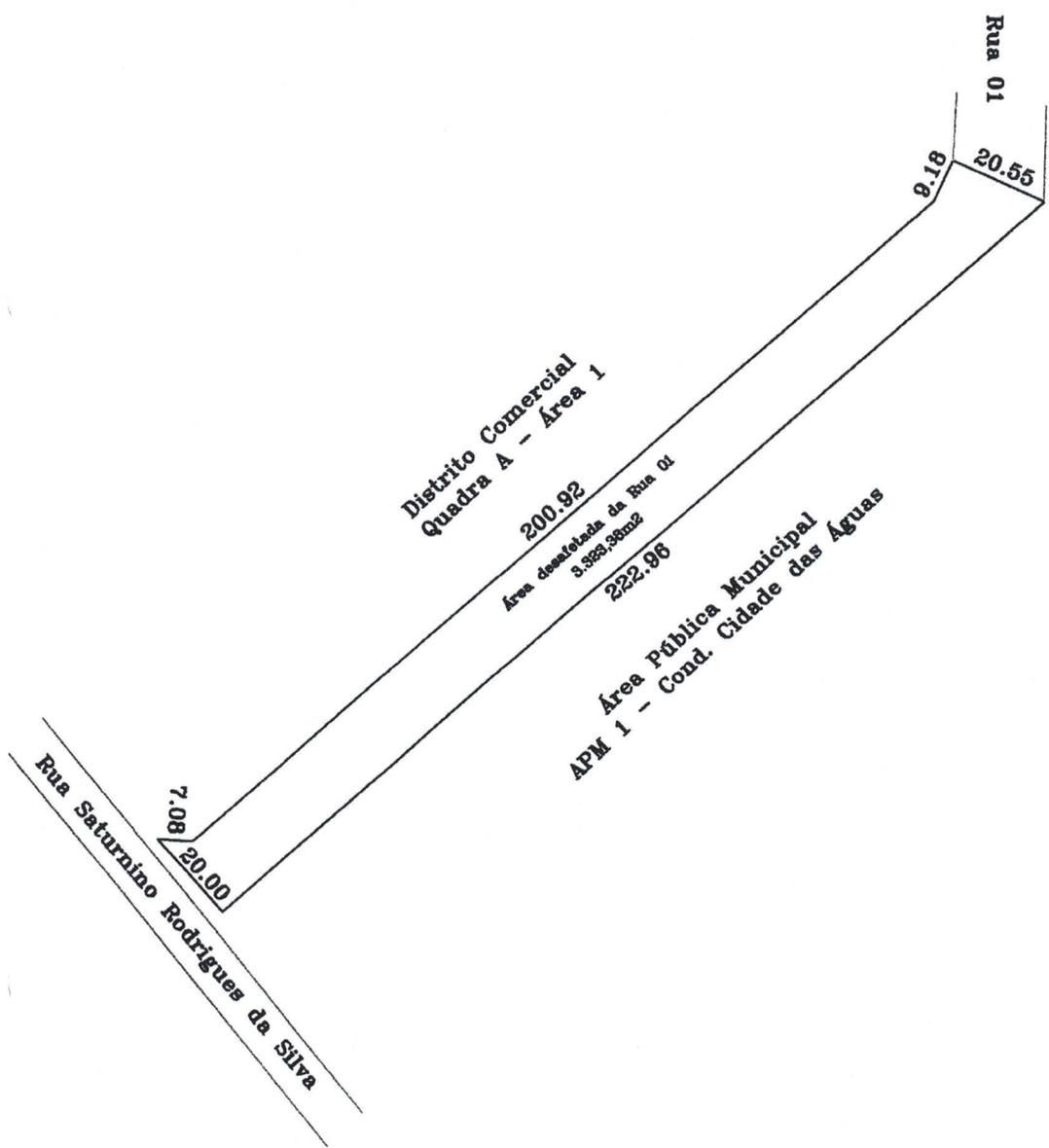
Lado Direito: 7,08m + 200,92m + 9,18m para Quadra A – Área 1

Área: 33.919,77m<sup>2</sup>

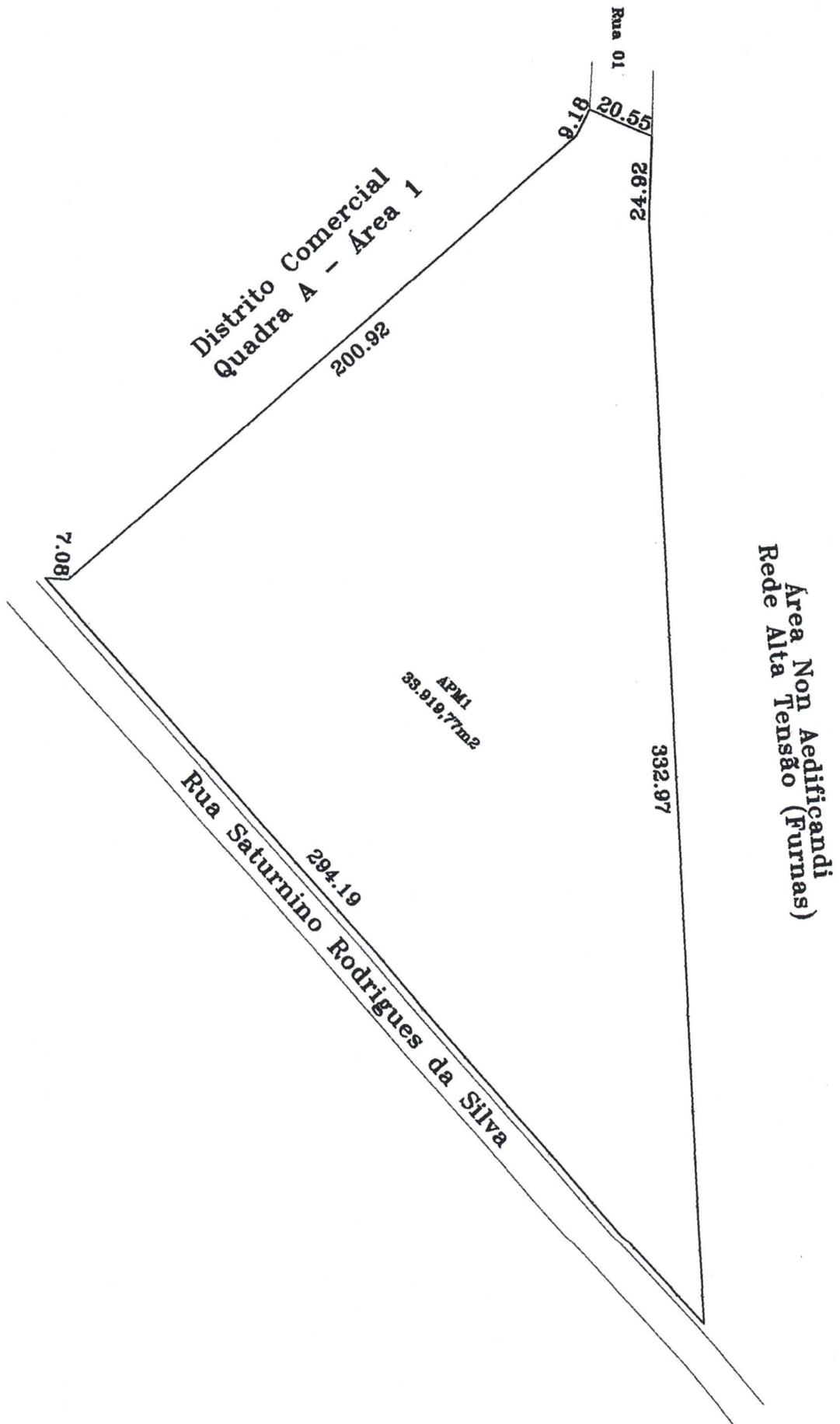
# Situação Atual



# Situação Atual



# Situação Após Remembramento





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Município de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Página 1 de 2

**LEI N. 697/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Desafeta bem imóvel do município e autoriza doação”.

**EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado do domínio público, parte da **RUA 1**, situada no Distrito Comercial, nesta cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, com Área de 3.323,38 m<sup>2</sup> (três mil trezentos e vinte e três vírgula trinta e oito metros quadrados), com as seguintes confrontações: frente: 20,00 m para Rua Saturnino Rodrigues da Silva; fundo: 20,55 m para Rua 01; lado direito: 7,08m + 200,92 m + 9,18 m para a Quadra A – Área 1; lado esquerdo: 222,96 m para Área Pública Municipal – APM1, conforme Memorial Descritivo Anexo I.

**Art. 2º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 3.323,38 m<sup>2</sup> (três mil trezentos e vinte e três vírgulas trinta e oito metros quadrados), a ser desmembrada da área descrita no artigo 1º, a empresa denominada “**LOPAC LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EIRELLI**”, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.791.240/0001-63, para fins de incentivos econômicos, e sob as condições impostas e instituídas pela Lei municipal nº. 366/2010, destinados às atividades empresariais de locação de automóveis sem condutor.

**Parágrafo único** – A área objeto da presente doação será desmembrada da área descrita no Art. 1º, totalizando uma área de 3.323,38 m<sup>2</sup> (três mil trezentos e vinte e três vírgulas trinta e oito metros quadrados), conforme projeto em Anexo II.

**Art. 3º.** A empresa beneficiária “**LOPAC LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EIRELLI**”, oferece e se compromete a doar em benefício social UM caminhão zero quilometro, com compactador e com bate contêineres para a coleta de lixo ao município de Hidrolândia, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar com a publicação desta lei.

**Art. 4º.** - A donatária também se compromete a destinar no mínimo 80% (oitenta por cento) de suas vagas de emprego do seu estabelecimento comercial já existente, a trabalhadores do Município de Hidrolândia, bem como licenciar seus veículos nesta municipalidade.

**Art. 5º.** A doação, ora autorizada, condiciona-se ao fiel cumprimento, por parte da donatária, do disposto no art. 3º da presente Lei.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Município de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Página 2 de 2

**Art. 6º.** A donatária fica obrigada a licenciar os objetos da presente doação nos devidos órgãos competentes, além de tomar medidas afins de não causar danos ambientais, entre outros, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, para o caso de não ocorrer à implantação da infraestrutura de doação oferecida e elencada no caput do art.3º.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia**, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito**

Publicado no site desta prefeitura,  
<http://www.hidrolandia.go.gov.br/>  
(Legislação).  
Em: 20/12/2019.

**Republicado com retificação do art. 3º**  
**em: 19/02/2020**

**Sebastião Matias Neto**  
Secretário de Adm. Finanças